



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

REDAÇÃO FINAL – Projeto de Lei nº. 030/2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2009, as 10:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 155§ 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reuniram-se os Vereadores Roberto Toshimi Kuroiwa, Marcos Augusto de Góis Vieira, Evandro Gomes dos Santos componentes da Comissão Permanente de “Justiça e Redação”, com a finalidade de elaborar e aprovar a nova redação do Projeto de Lei nº 030/2009 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Modificativa de nº.010/2009 aprovada na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul ocorrida no dia 11 de março de 2009.

Indicamos os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 030/2009, com intuito de incluir no texto original as alterações proposta pela **Emenda Modificativa nº. 010/2009**. Segue, portanto, a redação final do texto do referido projeto, com as devidas alterações:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009. De 05 de março de 2009.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DOS CENTROS DE
REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinados à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, os quais terão as seguintes finalidades:

I – executar serviços de proteção social básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

II – organizar e coordenar a rede de serviços sócios-assistenciais locais da política de assistência social;

III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;

IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;

V – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;

VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;

VII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;

IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;

X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;

XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - A equipe técnica mínima do CRAS, para atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação mediante ato do Poder Público Municipal:

CARGO	QUANT.	REF.	JORNADA
Coordenador do CRAS	01	15	-
Assistente Social	02	14	40 hs.
Psicólogo	01	14	40 hs.
Técnico de Nível Médio	03	04	40 hs.

Art. 3º - A admissão dos funcionários para atuarem nos cargos mencionados no artigo anterior poderá ser realizada mediante concurso público para seu provimento, ou mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

a contratação por tempo determinado, através de regular processo seletivo.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

§ 1º - As contratações terão vigência de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º - O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

CRISTINA DOS SANTOS
Sec. de Desenv. e Integração Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009.
De 05 de março de 2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DOS CENTROS DE
REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa nº /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia
Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima
epigrafado.

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de
criar em nosso município o Centro de Referência de Assistência Social
(CRAS), que se destina à população em situação de vulnerabilidade
social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos
afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias,
étnicas, de gênero por deficiência, entre outras).

As contratações decorrentes deste Projeto de
Lei poderão ser mediante aprovação em concurso público ou por
processo seletivo, em virtude de tratar de Programa Federal, o que
poderá, com o tempo, acarretar mudança em sua estrutura.

Todo o trabalho do CRAS visa promover a
emancipação social dessas famílias, devolvendo a cidadania a cada
um de seus membros. O Fundo Nacional de Assistência Social co-
financia as ações e serviços do CRAS, por meio de piso básico fixo.

Cientes da aprovação, aproveitamos a
oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 33/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem em conjunto parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/2009, que tem a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 30/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa exclusiva, a teor do Art. 57, incisos I e II da LOM, pois se está legislando sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e criação de seu quadro de funcionários.

A constitucionalidade, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 37, inciso V, ambos da Constituição Federal, está presente, posto que cabe ao Município legislar sobre a criação do CRAS e dos seus cargos, além de estabelecer os requisitos de preenchimento.

O interesse público é evidente, pois o CRAS visa atender às famílias e prestar serviços, programas e benefícios socioassistenciais, nos exatos termos do que determina e obriga a Constituição Federal.

Está sendo criado um quadro de funcionários para o CRAS, que será responsável pela execução dos serviços e das ações sociais, através da criação dos seguintes cargos: 01 - Coordenador do CRAS, referência 15; sem jornada definida; 02 - Assistentes Sociais, referência 14, com jornada de 40 hs semanais; 01 - Psicólogo, referência 14, com jornada de 40 hs semanais; e 03 - Técnicos de Nível Médio, referência 04, jornada de 40 hs semanais.

A forma de provimento dos cargos se dará através de concurso público ou prova seletiva, e nos casos de contratação temporária, o prazo máximo do contrato é de 01 ano



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

renovável por igual período, aplicando aos contratados as mesmas normas atribuídas aos servidores públicos.

Deste modo, verificamos que estão presentes todos os elementos abonadores do Projeto de Lei nº 34/2009 e, portanto, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente


EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 36/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 30/2009, que tem a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências**".

Sucintamente, trata-se de criar o CRAS estabelecendo suas funções e diretrizes e os cargos públicos referentes ao programa.

Este é o relatório, passo a opinar.

Desde 1988, a Constituição Federal situou a Assistência Social ao lado da saúde e da Previdência Social, como política pública integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a assistência social passou a ser ordenada como política pública garantidora de direitos da cidadania.

A proteção especial exige que o Poder Público entregue a população serviços especializados e a proteção social básica, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que terá que ser mantido através de funcionários especializados, a fim de garantir a atenção integral às famílias em Pilar do Sul.

A ênfase dos serviços sócioassistenciais propostos pelo CRAS é o atendimento às famílias. E mesmo que alguns serviços, programas e benefícios socioassistenciais não sejam prestados diretamente no CRAS é necessário manter o local como referência para os devidos encaminhamentos.

O CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações necessariamente nele ofertados, por isso, se propõe a criação dos seguintes cargos: 01 - Coordenador do CRAS, referência 15; 02 – Assistentes Sociais, referência 14, jornada de 40 hs semanais; 01- Psicólogo, referência 14, jornada de 40 hs semanais; 03- Técnicos de Nível Médio, referência 04, jornada de 40 hs semanais.

O Provimento dos cargos se dará através de concurso público ou prova seletiva, mediante contratação temporária, pelo prazo de um ano renovável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Como se verifica na norma proposta apresentada, além da criação dos cargos, foram estabelecidos os critérios para o seu preenchimento, de modo que verificamos o preenchimento dos requisitos da legalidade e constitucionalidade.

Quanto à admissibilidade, é evidente que o Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 57, I e II da LOM, tem iniciativa legislativa exclusiva para a criação do CRAS, dos cargos respectivos e o seu regime jurídico de provimento.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 30/2009 está apto a ser submetido à votação de Vossas Excelências no que tange ao mérito, contudo, por se tratar de criação de cargos será necessário alterar de Projeto de Lei para Projeto de Lei Complementar.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica